



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

CONTRATO Nº 23/2023

CONTRATO TRE-RO Nº 23/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 0002507-03.2022.6.22.8000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 28/2023/TRE-RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 (SRP)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA - TRE-RO, E A EMPRESA VOLTBRASIL ENERGIA SOLAR LTDA, PARA EXECUTAR O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, CONECTADA À REDE, DO TIPO ON-GRID, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRE-RO.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, CNPJ 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-901, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral, Senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG ***.893-SSP/RO e do CPF ***.106.849-**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **VOLTBRASIL ENERGIA SOLAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **26.795.225/0001-75**, com sede na Avenida Transcontinental, nº 1535 – Bairro Cento - CEP: 76.900-129, em Ji-Paraná/RO, Telefone(s): (69) 3422-0027/(69) 99942-9406 e E-mail(s): cidopvhro18@gmail.com, neste ato representada pelo senhor **APARECIDO OLIVEIRA ALECRIM**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. ***573/SESDEC-RO e do CPF nº. ***.648.932-*, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do presente instrumento e em conformidade com: o Edital de Licitação respectivo e seus Anexos; o Ato de Autorização da Licitação constante no Despacho 573/2023-PRES/DG/GABDG, de 30/05/2023(evento 1012769); e o Termo de Homologação da Licitação constante na Decisão 1/2023-PRES/DG/GABDG, de 10/08/2023 (evento 1040678), bem como nas demais normas indicadas na Cláusula “DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL” deste instrumento, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições,

DO OBJETO

(Art. 55, I e XI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa de engenharia para executar serviços de fornecimento e a instalação de Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, conectada à rede, do tipo On-Grid, nos imóveis do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, especificados no Anexo V do Termo de Referência (evento 0952712), conforme o Anexo I do Termo de Referência – Caderno de especificações (evento 0965673).

Subcláusula Primeira – O objeto do presente contrato compreende o fornecimento de todos os equipamentos, insumos e serviços necessários para sua montagem e ativação, dentre os quais se destacam os seguintes:

- a) elaboração dos **Projetos Executivos** dos sistemas contratados, que resulte na máxima eficiência de geração de energia elétrica;
- b) fornecimento dos **módulos fotovoltaicos** (placas solares) e dos inversores;
- c) aprovação de Projeto Executivo dos sistemas na concessionária local de energia;
- d) fornecimento de todos os demais **materiais, sistema de aterramento e ferramentas** necessários à instalação dos sistemas;
- e) execução dos serviços de montagem e instalação dos sistemas;
- f) eventuais adaptações necessárias nos quadros elétricos que servirão de pontos de conexão com a rede elétrica da concessionária;
- g) fornecimento e instalação do sistema de gerenciamento e monitoramento para atender todos os sistemas instalados, incluindo a estrutura física de comunicação e hardware de controle e supervisão;
- h) realização de configurações, testes, comissionamento, startup, entrega técnica das instalações e do monitoramento remoto dos sistemas;
- i) treinamento operacional para cada sistema;

j) Manutenção preventiva e monitoramento;

k) elaboração do “As-Built” e do manual de operação e manutenção dos sistemas;

l) todos demais serviços indicados neste documento e aqueles que mesmo não listados vierem a ser exigidos para atender a melhor técnica, com a utilização dos melhores equipamentos e soluções pela CONTRATADA para plena execução do projeto, cumprindo as exigências da concessionária de energia elétrica local.

Subcláusula Segunda – Mediante assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA ratifica ter ciência e se compromete com o cumprimento do disposto neste instrumento e no Termo de Referência respectivo, incluindo seus diversos Anexos, os quais devem ser observados na execução deste Contrato, para tanto, o fornecimento e a instalação dos equipamentos a serem realizados nos imóveis do TRE-RO deverão estar em conformidade com as plantas de cobertas e com as especificações técnicas elaboradas pela Assessoria de Engenharia – ASSENGE deste TRE-RO, conforme documentação técnica nos seguintes anexos:

1. ANEXO I – Cadernos de Especificações Técnicas (evento 0965673);

2. ANEXO II – Planilha de Formação de Preços de Referência (evento 0952710);

3. ANEXO III – Memórias de Cálculo (evento 0952711);

4. ANEXO IV – Plantas das Cobertas das Unidades onde serão instalados os sistemas fotovoltaicos (evento 0952712);

5. ANEXO V – Unidades Administrativas passíveis de instalação do Sistema de Energia Solar Fotovoltaica, *On-Grid* (evento 0952713).

Subcláusula Terceira – Por meio da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA declara que possui PREPOSTO para representá-la junto ao CONTRATANTE, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, podendo este não executar suas tarefas nas dependências do CONTRATANTE, observando que:

a) O PREPOSTO deverá ficar disponível para supervisionar os serviços de forma que os profissionais possam cumprir os prazos e condições previstos neste contrato. A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 02 (dois) números telefônicos, 01 (um) Correio eletrônico, para servirem como canais de comunicação entre o CONTRATANTE e o fiscal/gestor da CONTRATADA, podendo ser utilizado outro meio de comunicação, desde que seja efetivamente utilizado pelo preposto da CONTRATADA. Os dados previstos neste item devem ser mantidos atualizados pela CONTRATADA por meio do endereço eletrônico: assenge@tre-ro.jus.br.

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA deverá observar, entre outros, os critérios de sustentabilidade ambiental atualmente definidos para esta contratação, conforme detalhado no Item 7.2. do Termo de Referência correspondente.

Subcláusula Quinta – Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas nos respectivos Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, incluindo no Termo de Referência e anexos, bem como na proposta da CONTRATADA.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

(Art. 55, II, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço.

DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

(Art. 72 da Lei n. 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA – Nos termos do que estabelece o artigo 72 da Lei n. 8.666/93, com suas alterações, admitir-se-á a subcontratação dos serviços, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE, até o limite de 30% (trinta por cento).

I - A CONTRATADA submeterá à apreciação da CONTRATANTE a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado;

II - CONTRATADA deverá submeter à apreciação do CONTRATANTE a(s) empresa(s) que executará(ão) os serviços, a(s) qual(ais) deverá(ão) fazer prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal e Trabalhista, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito, e da inexistência de impedimento da SUBCONTRATADA em participação de licitações, bem como apresentar comprovação de aptidão técnico operacional para a parte dos serviços subcontratados.

III - As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra o CONTRATANTE.

DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Para execução dos serviços deverão ser observadas as seguintes condições:

1. O horário de funcionamentos das unidades do TRE-RO é das 8h às 18h (horário da Administração e das Zonas Eleitorais estabelecidos mediante portaria) nos dias úteis, conforme norma institucional, exceto fins de semana e feriados. Fora destes casos, a possibilidade de serviços extraordinários será analisada individualmente pela Gestão do Contrato.
2. Os serviços que produzam ruído elevado, desligamentos de energia elétrica, ou qualquer outro que interfira no ambiente de trabalho de magistrados, servidores e jurisdicionados, deverão ser realizados, a princípio, fora do horário de expediente da Unidade.
3. Em situações extraordinárias e havendo necessidade para tal, poderá a fiscalização solicitar interrupção temporária dos trabalhos, o que deverá ser imediatamente acatado pela CONTRATADA.
4. A equipe técnica da CONTRATADA deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:
 - a) 1 (um) Engenheiro Eletricista, legalmente habilitado, que será o Responsável Técnico pela execução dos serviços;
 - b) Encarregado geral e auxiliares operacionais que farão as instalações, auxiliados e acompanhados pelo engenheiro.
5. A qualquer tempo, a fiscalização poderá exigir a troca de qualquer colaborador da equipe técnica da CONTRATADA de modo a garantir o bom e efetivo andamento na execução dos serviços contratados.
6. No caso de substituição do responsável técnico ao longo do contrato, por qualquer motivo, deverá ser comunicado de imediato ao CONTRATANTE e efetuada a baixa ou substituição da ART, conforme indicação do Conselho respectivo. O novo profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para habilitação conforme o Edital de Licitação, devendo ser submetido à Fiscalização seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico do CREA.
7. O Responsável Técnico pela execução dos serviços deverá acompanhar a Fiscalização durante as visitas aos locais de instalação do objeto e quando solicitado pelo Fiscal deste TRT, sempre que devidamente comunicado previamente.
8. Na execução dos serviços deverá ser observado o cuidado com a integridade das instalações existentes.
9. Deverão ser colocadas tábuas sobre as telhas, ou item semelhante, durante a execução dos serviços de instalação das estruturas e painéis, de forma a evitar que a intensa movimentação dos funcionários danifique o telhado.
10. Os materiais deverão ser adequadamente acondicionados de modo a evitar acidentes.
11. A CONTRATADA será responsável pelo transporte até os locais de cada instalação de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para execução das instalações, assim como a sua guarda e bom acondicionamento, não podendo transferir para o CONTRATANTE qualquer responsabilidade do transporte, descarregamento, acondicionamento e vigilância dos materiais, ferramentas e equipamentos.
12. Todas as ocorrências estranhas ao andamento dos trabalhos deverão ser comunicadas por e-mail pela CONTRATADA, com o detalhamento necessário e com a devida identificação do subscrevente.
13. A CONTRATADA fará um Diário de Acompanhamento dos Serviços, que poderá ser feito por meio eletrônico, onde serão inseridas todas as informações relevantes com respeito à execução de cada etapa dos serviços feitos. Deverá constar no Diário o registro diário do andamento da execução dos serviços, todas as possíveis intercorrências, assim como as formas de soluções para elas. Deverá ser assinado pelo engenheiro da CONTRATADA responsável e ratificado pela Fiscalização do CONTRATANTE.

DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de Serviços Executados (medição) conforme as etapas concluídas para a FISCALIZAÇÃO conferir, servindo o mesmo como fundamento da Nota Fiscal de cobrança, a ser emitida pela CONTRATADA.

1. Serão efetuadas as medições das etapas, nos prazos previsto na Cláusula Sétima deste contrato, para cada contrato, com percentuais de pagamento abaixo estipulados.
2. O serviço se dividirá em 4 etapas:

ITEM	ETAPA	PORCENTAGEM
1	Elaboração de projeto Executivo com aprovação na concessionária	10%
2	Fornecimento dos equipamentos e Implantação	60%
3	Interligação – Comissionamento – aprovação na concessionária e início da produção com medições e relatórios	27,50%
4	Manutenção/ Monitoramento	2,50%

- a) Na etapa de Elaboração de projeto Executivo com aprovação na concessionária a CONTRATADA deverá elaborar todo o projeto executivo, com os detalhamentos exigidos no Termo de Referência e submeter previamente à análise da Fiscalização do TRE-RO que emitirá parecer sobre o projeto, solicitando, ou não, alterações e adequações. Após aprovado pela Fiscalização, a CONTRATADA deverá aprovar o projeto na concessionária de energia, nos prazos estipulados no item 2 da Cláusula Sétima deste contrato.
- b) Na etapa de Fornecimento e Implantação da Usina Fotovoltaica, a CONTRATADA deverá adquirir e instalar todos os equipamentos, quadros, cabos, materiais, acessórios, peças, conectores, inclusive o gerenciamento remoto e demais itens necessários e essenciais à ativação de todo o sistema, com prazo máximo estipulado no item 2 da Cláusula Sétima deste contrato.
- c) Na etapa de Interligação à rede da concessionária e início da produção com medições e relatórios a empresa deverá colocar em funcionamento, testes, relatórios de ativação comissionamento, configuração de sistemas, ajustes de erros, etc. Somente após o correto funcionamento de todo sistema como um todo, é que será solicitada da concessionária a interligação e início da produção de energia. Após aval e vistoria da concessionária é que será dado por concluída esta etapa, permitindo sua medição final concomitantemente com a elaboração do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e medição desta etapa nos percentuais estipulados no quadro acima. Inclusa nesta etapa está o Teste do Sistema, a CONTRATADA utilizará o prazo concedido para fins de teste no sistema para o completo funcionamento antes do recebimento definitivo.
- d) Nesta Etapa de Manutenção/ Monitoramento a CONTRATADA apresentará relatórios mensais de operação, manutenção e eficiência do sistema. Manutenção preventiva consiste na limpeza (lavagem das placas), entre outros serviços pormenorizados no Anexo I – Caderno de Especificações (evento 0965673).
3. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com os projetos e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

(Artigo 55, IV, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA – Quanto ao recebimento dos serviços ora contratados, deverão ser observadas as seguintes condições:

1. Os equipamentos e materiais deverão ser entregues e instalados pela empresa CONTRATADA nos endereços listados no ANEXO V – Unidades Administrativas passíveis de instalação do Sistema de Energia Solar Fotovoltaica, *On-Grid* (Evento 0952713), sem custo adicional, nos prazos determinados na Cláusula Sétima deste instrumento, a contar da data inicial constante do contrato.
2. O Recebimento Provisório do serviço de cada contrato será realizado da seguinte forma:
 - 2.1. O recebimento provisório é o que se efetua em caráter experimental, relativamente à totalidade do serviço executado após a realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.
 - 2.2. Cabe à CONTRATADA comunicar formalmente, por intermédio da Fiscalização, dentro do prazo contratual de execução dos serviços, a conclusão do serviço, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme contrato.
 - 2.3. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço, não pode ser efetuado seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.
 - 2.4. No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.
 - 2.5. O recebimento dos serviços deve ser feito pelo responsável pela sua fiscalização e gestor do contrato, mediante a termo circunstanciado e assinado pelos fiscais e gestor, dentro de 10 (dez) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA, após a aprovação da concessionária.
 - 2.6. Após o recebimento da notificação da CONTRATADA sobre a conclusão do objeto do contrato, a fiscalização deverá vistoriar previamente o serviço e verificar se foram atendidas ou não pela CONTRATADA, todas as condições contratuais, observando que:
 - a) Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data e comunicação a CONTRATADA;
 - b) Em caso de não finalização dos serviços ou da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, a fiscalização deve impugnar o serviço, apontando as omissões, falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.
 - 2.7. A CONTRATADA deve ser notificada, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.
 - 2.8. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais a fiscalização ou gestor do contrato deve:
 - a) Lavrar relatório circunstanciado, apontando falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução;
 - b) Solicitar à CONTRATADA, por escrito, a respectiva regularização;

c) Devolver à CONTRATADA a fatura porventura entregue para pagamento com informações dos motivos de sua rejeição.

2.9. A CONTRATADA deve sanar as falhas apontadas submetendo à nova verificação o serviço ou a parte impugnada, observando o prazo de execução dos serviços que não será interrompido.

2.10. Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a CONTRATADA efetuará, por escrito, comunicado à Fiscalização solicitando a realização de nova vistoria.

2.11. Constatada a conclusão das pendências na nova vistoria, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório, em até 05 (cinco) dias corridos da comunicação da CONTRATADA, para que sejam efetuadas as providências com vistas ao recebimento definitivo.

2.12. Se porventura, durante a nova vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pela Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data.

2.13. O recebimento provisório somente pode ser formalizado após finalizada o serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório.

3. O Recebimento Definitivo do serviço de cada contrato será realizado da seguinte forma:

3.1. O Recebimento Definitivo é o que se faz em caráter permanente, considerando o contrato regularmente executado, e somente deve ser efetivado se a CONTRATADA tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

3.2. **O recebimento se dará no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, com observação do funcionamento/produzitividade dos equipamentos e/ou instalações e finalizada vistoria por intermédio da Fiscalização designado, com vistas à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

3.3. A CONTRATADA deverá providenciar a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso e nos termos da legislação municipal:

- Os projetos "As Built", elaborado pelo responsável por sua execução, em mídia CAD; e
- As guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, tributários e, em especial, o comprovante de quitação de débitos relativos aos serviços/obra concluídos (INSS e FGTS) dos funcionários vinculados ao serviço.

3.4. Havendo indicação de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 10 (dez) dias corridos, contados da vistoria, a fim de efetuarem-se as correções necessárias, caracterizando atraso em caso de não cumprimento.

3.5. Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da CONTRATADA, será efetuada vistoria final e após a verificação da perfeita adequação do serviço aos termos do objeto, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias da comunicação da CONTRATADA, bem como o prosseguimento ao pagamento total do serviço.

3.6. Independente do recebimento definitivo, deverá a CONTRATADA prestar todo e qualquer apoio e serviço corretivo, ajustes técnicos e operacionais, bem como as manutenções preventivas, durante 360 (trezentos e sessenta) dias, após o recebimento PROVISÓRIO de cada contrato, para que sejam sanados possíveis problemas de instalação, peças danificadas, problemas técnicos de montagem ou quaisquer outros problemas que somente podem ser detectados após a utilização dos equipamentos e estruturas.

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

(Art. 55, IV, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Contrato terá vigência pelo período de até 600 (seiscentos) dias corridos, a contar da última assinatura das partes contratantes via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93, de acordo com a tabela abaixo:

- O prazo de execução para o início dos serviços será de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato pela CONTRATADA.
- O prazo para apresentação da ART dos serviços será de 5 (cinco) dias após o início dos serviços.
- O prazo para execução dos serviços para cada contrato será de acordo com a capacidade de microgeração, conforme etapas abaixo, admitindo-se prorrogação, desde que previamente solicitada pela CONTRATADA, devendo ser motivada por caso fortuito ou força maior registrados no Diário de Serviço ou por meio de documentos hábeis:

MICROGERAÇÃO ATÉ 75 KWP		
ETAPA	PRAZO DE EXECUÇÃO	PRAZO DE VIGÊNCIA
Elaboração de projeto Executivo com aprovação na concessionária	30 dias corridos	
Fornecimento dos equipamentos e Implantação	40 dias corridos	

Interligação – Comissionamento – aprovação na concessionária e início da produção com medições e relatórios	20 dias corridos	
Manutenção/ Monitoramento	360 dias corridos	
PRAZO TOTAL	540 dias corridos	570 dias corridos
MICROGERAÇÃO ACIMA DE 75 KWP		
ETAPA	PRAZO DE EXECUÇÃO	PRAZO DE VIGÊNCIA
Elaboração de projeto Executivo com aprovação na concessionária	30 dias corridos	-
Fornecimento dos equipamentos e Implantação	70 dias corridos	
Interligação – Comissionamento – aprovação na concessionária e início da produção com medições e relatórios	20 dias corridos	
Manutenção/ Monitoramento	360 dias corridos	
PRAZO TOTAL	570 dias corridos	600 dias corridos

4. O prazo para **elaboração do projeto executivo com aprovação na concessionária** considera os seguintes prazos, todos em dias corridos:
- 4.1. Elaboração do Projeto Executivo pela CONTRATADA – 10 (dez) dias.
 - 4.2. Análise por parte da Fiscalização – 02 (dois) dias.
 - 4.3. Adequação do projeto conforme solicitação da fiscalização – 03 (três) dias.
 - 4.4. Aprovação do projeto na Concessionária de Energia – 15 (quinze) dias.
5. O prazo para **Fornecimento dos equipamentos e Implantação da Usina fotovoltaica** é de 40 (quarenta) dias ou 70 (setenta) dias, a depender da capacidade de microgeração, conforme tabela acima. Esta etapa consiste na aquisição e instalação de todo o sistema, estrutura, equipamentos, conectores, softwares, gerenciamento etc.
6. O prazo para **Interligação à rede da concessionária, homologação e início da produção com medições e relatórios** será de 20 (vinte) dias e engloba a interligação, o comissionamento, todos os trâmites de solicitação de vistoria e aprovação junto à concessionária, adequações na rede, e quaisquer outras atividades necessárias para colocar a usina em pleno funcionamento. Concluída essa etapa, será realizado o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO nos termos do item 2 da Cláusula Sexta deste contrato;
7. Todos os prazos da tabela do item 1 referem-se ao prazo total de execução dos serviços.
8. Após o recebimento definitivo de cada contrato, inicia-se a **manutenção e monitoramento** em todos os sistemas, equipamentos, acessórios, peças e demais componentes, que terá a duração **de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos**.
9. Em caso de atraso na execução dos serviços, por ato imputado exclusivamente a CONTRATADA, esta deverá suportar os ônus decorrentes das despesas associadas à dilação da execução dos serviços, como por exemplo, taxa de administração e controle, consumo de água e energia da unidade administrativa.
10. O término do prazo de vigência da contratação não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas.

DO VALOR
(Art. 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA – O valor total deste Contrato é de R\$ **1.156.598,20** (um milhão, cento e cinquenta e seis mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte centavos), conforme abaixo demonstrado e conforme proposta da CONTRATADA.

LOTE/GRUPO ÚNICO						
Item	Descrição	Unidade	Marca/Modelo	Potência Nominal/Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Preço Total do Item (R\$)
	Sistema de		a) Geradores			

01	Geração de Energia Solar Fotovoltaica ON-GRID, TETO	KWp	fotovoltaicos, com potência individual das placas: PhB – Modelo: Longi LR5-72HPH-545M;	190,8	2.429,00	463.453,20
02	Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica On-grid, SOLO	KWp	- JA SOLAR JAM72S30-550/MR	191,95	2.800,00	537.460,00
03	Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica On-grid, GARAGEM	KWp	b) Inversores: PhB – Modelo: PHB9000F-DT – PHB50K-MT – PHB75K-MT – PHB250K-HT. c) Quadros de proteção: PhB – modelo: Quadro de proteção CA – PHB QDCA 92- Quadro de proteção CA PHB QDCA 68- Quadro de proteção CA - PHB QDCA 69. d) Sistema de Gerenciamento: PhB – modelo: App V.2.16 e atualizações e Solar Portal.	29,1	5.350,00	155.685,00
Valor Total desta 1ª Contratação R\$					1.156.598,20	

Fonte: Solicitação n. 58/2023/- PRES/DG/SAOFC/ASSENTE (evento 1068629 deste Processo Administrativo).

Subcláusula Primeira – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, como, por exemplo, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamentos, lucro e todos os outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, conforme proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Segunda – As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral de Rondônia, Natureza da Despesa: 44.90.51, conforme Nota de Empenho 2023NE000496, datada de 19/10/2023 (evento 1075028), a ser reforçada durante a vigência desta contratação, caso necessário.

DA FORMA DE PAGAMENTO **(Art. 55, III, da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA NONA – O pagamento desta contratação observará o que segue:

- O pagamento será realizado, de acordo com as medições apuradas pela fiscalização, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados, de acordo com o item 2 da Cláusula Quinta deste contrato.
- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou por OBPIX (ordem bancária por PIX), por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, mediante a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, em até 10 (dez) dias úteis, contados após o atesto da fiscalização, aplicadas as retenções legais, observando que:
 - Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, e-mail, número de celular ou chave aleatória.
 - Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe que se tratar de conta corrente ou conta poupança.
 - O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.
- O pagamento dos serviços de Manutenção/ Monitoramento tem forma diferenciada, pois foi destinado o percentual de 2,5% para ser pago durante o período de 360 (trezentos e sessenta) dias, prazo estabelecido para cumprimento de obrigações expostas no Anexo I - Caderno de Especificações do Termo de Referência (Evento 0965673), e dar-se-á nas condições abaixo indicadas:
 - 1,25% dividido em 12 (doze) parcelas mensais, mediante a apresentação e aceitação do relatório mensal de manutenção/ monitoramento do sistema;
 - 1,25% após a apresentação e aceitação do relatório anual.

4. Para fins de pagamento consultar-se-á *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou se verificará a validade da documentação apresentada, perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social (INSS), a Justiça do Trabalho (TST) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Caso alguma certidão esteja vencida, a CONTRATADA será informada para apresentar as certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela Administração, sob pena de multa e rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5. Por ocasião da emissão de nota fiscal/fatura para liquidação, a CONTRATADA deverá discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal, bem como indicar o código do Fundo da Previdência e Assistência Social – FPAS, no caso de recolhimento para o INSS, além de anexar e encaminhar à CONTRATANTE a correspondente documentação comprobatória de cada situação particularizada, inclusive quando se tratar de isenção/imunidade tributária.

6. Nos eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$I \times N \times VP = EM$, onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data prevista limite para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação do pagamento em atraso; EM = Encargos moratórios devidos.

7. A compensação financeira prevista no item anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

8. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou OBPIX para pagamento.

9. O prazo para pagamento ficará interrompido enquanto houver pendências de responsabilidade da CONTRATADA.

10. No texto da Nota Fiscal ou DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

a) Descrição do serviço prestado, com sua quantidade, e valor total, conforme medição;

b) Número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho;

c) Nome do Banco, Agência e Número da Conta-Corrente para depósito; e;

d) Informação de opção pelo Simples Nacional, se for o caso, cuja aceitação estará condicionada à apresentação da declaração prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 1.244/12.

11. Para pagamento cada medição, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos complementares juntamente com a Nota Fiscal ou DANFE:

a) Guias de recolhimento de encargos previdenciários (GRPS, GFIP e ISSQN), com os devidos recolhimentos nas próprias guias.

12. Caso haja erro na Nota Fiscal, recusa do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a referida ficará pendente e o pagamento será sustado até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias.

13. A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento.

14. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

15. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12 e suas alterações.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Quanto ao eventual reajuste de preços deste contrato, deverá ser observado o que segue:

1. O valor do contrato, na parcela não executada, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data DA PROPOSTA, aplicável aos reajustes subsequentes.

2. O reajuste será concedido com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC-DI, setor “Materiais e Serviços”, da Fundação Getúlio Vargas, pela coluna “acumulado nos últimos 12 meses”.

3. Serão deduzidos o tempo de eventuais atrasos no cronograma físico financeiro motivados pela CONTRATADA.

4. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, obedecendo sempre o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. Não serão reajustados serviços executados fora da previsão para que não seja caracterizado jogo de cronograma.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

(Art. 55, VI, da Lei n. 8.666/1993)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para assegurar a plena execução do presente ajuste e com fundamento nos termos do art. 56, *caput*, da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, modalidade “Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público”; ou
- c) Fiança bancária.

1. Ao optar pelas modalidades de garantia, a contratada estará livre de apresentar a exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, nos termos do art. 31, § 2º, da Lei n. 8.666/93.

2. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica.

3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

4. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza ao CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

4.1. A retenção efetuada não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

5. A CONTRATADA, quando optar pelo seguro-garantia, a fim de garantir eventuais prejuízos indiretos causados à CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual de 60 (sessenta) meses.

7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d) Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12. Quando houver atualização do valor contratado, por meio de reequilíbrios e reajustes, ou acréscimo por meio de aditamento de serviços, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor total do contrato, devendo ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do termo aditivo ou apostilamento.

13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14. A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) com o término da vigência do contrato que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

(Art. 55, VI, da Lei n. 8.666/1993)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Quanto à garantia dos materiais e serviços, deverá ser observado o ANEXO I do Termo de Referência - CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/EQUIPAMENTOS (evento 0965673) e que o segue:

1. A Garantia contra Defeitos de Fabricação deve ser atendido diretamente pela CONTRATADA até a conclusão do período de Manutenção/ Monitoramento da performance das usinas, sendo que:

- a) Após este período de 12 meses, o acionamento será feito diretamente pelo CONTRATANTE aos respectivos fabricantes, nos prazos mínimos definidos para os Painéis e Inversores já definidos anteriormente como critério mínimo de especificação dos equipamentos.

- b) CONTRATADA deverá fornecer a garantia de todos os equipamentos e instalações, inclusive sobre a mão de obra.
2. Dentro do prazo de garantia dos materiais empregados, será obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios e defeitos verificados, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo artigo 69 da Lei n. 8.666/93 e o artigo 12 da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL E DO CONTROLE

(Art. 67, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A gestão, a fiscalização e o controle, deverá ser observado o que segue:

1. A gestão e a fiscalização, desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, serão exercidas Assessoria de Engenharia – ASSENGE.

a) A gestão deste Contrato será exercida pelo titular da Assessoria de Engenharia deste Regional - ASSENGE, e, na eventual ausência do titular, essa função será exercida pelo seu respectivo substituto, ao qual compete, nessa condição, todas as atribuições estipuladas pela Instrução Normativa n. 04/2008/TRE-RO.

b) A fiscalização deste Contrato será exercida por servidores indicados pelo titular da Assessoria de Engenharia deste Regional – ASSENGE, ou por seus respectivos substitutos, nas ausências dos indicados, competindo a esses as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008.

2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

10. Durante a execução do objeto, a fiscalização do CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização do CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. A administração do CONTRATANTE indicará de forma precisa, individual e nominal, os agentes responsáveis para acompanhar e fiscalizar o objeto contratado, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

15. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá efetuar manutenções preditivas, preventivas e corretivas, enquanto perdurar o período de garantia, para tanto, deverá fornecer um número telefônico e um endereço eletrônico para abertura de chamados por parte da Assessoria de Engenharia – ASSENGE;

16. O CONTRATANTE poderá paralisar o serviço ou solicitar sua correção, quando executado em desconformidade com o planejamento, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

17. O CONTRATANTE poderá solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;
18. O CONTRATANTE exercerá rigoroso controle sobre os prazos de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
19. O CONTRATANTE poderá verificar, mediante prévia análise e aprovar eventuais acréscimos ou decréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
20. Em caso de descumprimento parcial ou integral do contrato, tais como prazos de execução dos serviços, da entrega e instalação dos equipamentos, o gestor deve informar à Administração que adotará as providências cabíveis com vistas à aplicação das sanções impostas por lei;
21. Em situações extraordinárias e havendo necessidade para tal, poderá a fiscalização solicitar a interrupção temporária dos trabalhos, devendo a CONTRATADA acatar imediatamente essa decisão.
22. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste instrumento não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Art. 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – São obrigações do CONTRATANTE:

1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento contratual;
2. Realizar reunião presencial, na sede da Justiça Eleitoral de Rondônia, ou por videoconferência, entre o CONTRATANTE (membros da Gestão e Fiscalização) e a CONTRATADA (representante legal da empresa e responsável técnico do contrato), para discussão/definição de assuntos relacionados a perfeita execução dos serviços;
3. Fiscalizar e orientar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA em relação ao mesmo;
4. Manifestar-se sobre a medição dos serviços executados pela CONTRATADA;
5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento;
6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades previstas neste instrumento, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa;
8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações;
9. Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA, e eventuais SUBCONTRATADAS, às suas dependências para a execução dos serviços, portando obrigatoriamente os crachás funcionais da empresa;
10. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
11. Exercer fiscalização e supervisão dos serviços prestados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste instrumento;
12. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos serviços;
13. Comunicar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do especificado neste instrumento;
14. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste instrumento podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
15. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnico-econômico-financeira, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação (artigo 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93).
16. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública;
17. Cumprir as demais obrigações consignadas neste instrumento contratual e em seus anexos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS RESPONSABILIDADES

(Art. 55, II, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – São obrigações da CONTRATADA:

1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições para a execução dos serviços nos termos estabelecidas no edital e seus anexos, na sua proposta comercial e neste instrumento contratual;
2. Participar da Reunião Presencial, na sede do TRE-RO, ou por Videoconferência, entre o CONTRATANTE (membros da Gestão e Fiscalização) e a CONTRATADA (representante legal da empresa e responsável técnico do contrato), para discussão/ definição de assuntos relacionados a perfeita execução dos serviços;

3. Apresentar a garantia contratual correspondente a 5%(cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo e condições estipuladas neste instrumento;
4. Dar início aos serviços a partir da data fixada neste contrato assinado pelas partes;
5. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n. 6.496/77;
6. Executar os serviços dentro do prazo contratado obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, da legislação pertinente, dos projetos, detalhes, normas, memoriais e especificações e demais documentos que compõem este instrumento;
7. Manter Livro Diário de Registro atualizado e à disposição da Fiscalização a qualquer momento, conforme sistema sugerido pelo CONTRATANTE;
8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento/serviço/material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
9. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões adotados pela CONTRATANTE e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT;
10. Fornecer todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo a orientação da Fiscalização do CONTRATANTE;
11. Executar os serviços durante o horário normal do expediente (das 8h às 18h - horário da Administração e das Zonas Eleitorais estabelecidos mediante portaria) e mediante prévia solicitação da CONTRATADA, comprovada a necessidade, com autorização da CONTRATANTE, executar os serviços em horários estendidos, nos finais de semana, feriados e eventualmente no período noturno; 12. Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final, respeitando as normas de destinação aplicáveis, inclusive municipais;
12. Informar, de imediato e por escrito, toda e qualquer ocorrência que venha a comprometer a execução do objeto;
13. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender as suas reclamações inerentes à execução do objeto;
14. Responsabilizar-se pelos danos causados, direta e indiretamente ao CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo, quando da entrega, transporte e instalação dos materiais, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
15. Incumbir-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
16. Manter seus empregados uniformizados, quando nas dependências do CONTRATANTE, sujeito às normas e orientações disciplinares desta, sem que isso configure qualquer vínculo empregatício;
17. Responsabilizar-se e responder por todos os encargos, ônus e obrigações, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, tais como: salários; seguro de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas; seguros e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
18. Durante e após a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
19. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, fornecer os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução, além de máscaras individuais, álcool gel e demais itens de proteção para prevenção contra o COVID-19;
20. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
21. Apresentar, para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação;
22. Manter-se, durante o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da contratação;
23. Responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, no que couber, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo, conforme disposição constante no art. 618 da Lei n. 10.406/2002.
24. Considerando o previsto na [Lei 8.666/93](#), art. 40, § 5º, regulamentado pela Resolução 114/2010 do CNJ, artigo 8º, parágrafo único, a empresa deverá absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%.
25. Garantir a performance mínima de 80% da usina, conforme mencionada na proposta comercial, ao fim do prazo de manutenção/ monitoramento de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da aprovação na concessionária e início efetivo da geração;
26. A CONTRATADA deverá comprovar que possui escritório de representação no Estado de Rondônia e registro no CREA-RO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato.

27. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do CONTRATANTE, acréscimos ou supressões do objeto da presente contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total estimado do contrato, na forma do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8666/93.

28. Comunicar por escrito e imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência – após a assinatura do contrato - de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;

29. Cumprir as demais disposições contratuais, legais, principalmente da legislação específica aplicável aos serviços objeto do contrato.

30. CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – São responsabilidades da CONTRATADA:

1. As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou SUBCONTRATADAS, não cobertas por seguro, correrão por conta da CONTRATADA.

2. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- b) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- c) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao serviço;
- d) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, no serviço ou em decorrência dele.

3. Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro nas instalações, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação do CONTRATANTE, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.

4. A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer.

5. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução dos serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o CONTRATANTE e eventuais SUBCONTRATADAS.

Subcláusula única - Constituem ainda responsabilidades da CONTRATADA sobre o serviço:

- a) Fornecer todos os instrumentos, ferramentas, mão de obra e demais meios necessários à execução do objeto, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE, disponibilizando pessoal com qualificação técnica, sempre em estrita observância às normas de segurança interna da CONTRATANTE e aquelas estipuladas pelo Ministério do Trabalho;
- b) Executar os serviços dentro das normas de segurança, com funcionários devidamente equipados com EPI;
- c) Assumir a responsabilidade exclusiva por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação que trata sobre acidente do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- d) Solicitar autorização prévia para a execução do objeto fora do horário normal de expediente da CONTRATANTE, cadastrando todo o seu pessoal e reportando os equipamentos e as ferramentas particulares a serem utilizadas;
- e) Entregar o objeto em perfeito estado de uso e funcionamento, nos prazos estabelecidos;
- f) Dar garantia no material e no serviço de instalação;
- g) Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, os defeitos ou incorreções resultantes da instalação dos produtos, ou, caso as incorreções vinculem-se ao material fornecido, substituí-lo por outro de melhor qualidade, reconstituindo o serviço;
- h) Assumir, com exclusividade, a responsabilidade pelos impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive as relativas à entrega do material.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS **(Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018)**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

I - As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da contratação administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

IV - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todas as contratações de suboperação firmadas ou que venham a ser celebradas pela Contratada;

V - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

VI - É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

VII - A Contratada deverá exigir dos eventuais suboperadores/subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância; (quando for o caso de subcontratação);

VIII - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados; (se exigível);

IX - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

X - Bancos de dados formados a partir de contratações administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, sendo que:

a) os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XI - A contratação está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD; e

XII - As contratações e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e nos documentos a este vinculados, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades estabelecidas, conforme segue:

1. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 do item 8 desta Cláusula, além daqueles determinados pela gestão do contrato, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. Será aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Justiça Federal, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

c) A qualquer tempo, se constatado atraso de serviços de até 20% (vinte por cento), comparando-se o que foi efetivamente executado pela CONTRATADA e o cronograma físico financeiro apresentado e aprovado pela fiscalização.

3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

a) Nas ocorrências relacionadas na Tabela 2 do item 8 desta Cláusula;

b) Caso haja a inexecução parcial do objeto, com ou sem abandono do serviço, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor não executado da etapa;

c) Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a 0,20% (vinte centésimos) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da etapa.

4. Será configurada a **inexecução parcial** do objeto, quando:

a) A CONTRATADA deixar de executar, ao término do prazo fixado para a conclusão do serviço, 30% (trinta por cento) do valor total da etapa.

- b) Ocorrer a execução, a qualquer tempo, de percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro vigente;
- c) A CONTRATADA abandonar a execução dos serviços, sem justificativa, por 05 (cinco) dias úteis consecutivos ou 10 (dez) dias úteis intercalados.
5. Será configurada a **inexecução total** do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos em relação ao cronograma apresentado pela CONTRATADA.
6. Os percentuais referidos no item 4 desta Cláusula serão apurados com base na fórmula abaixo:
- $$PE = (VPCE/VPC) \times 100$$
- PE = Percentual executado
- VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma
- VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma
7. Será configurado **atraso injustificado** na execução do serviço, quando:
- a) A CONTRATADA executar menos de 70% do previsto no cronograma físico-financeiro, no período de cada medição.
- b) A CONTRATADA não concluir o serviço no período previsto no cronograma físico-financeiro, exceto quando aprovada a prorrogação de prazo pela Fiscalização, mediante pedido prévio devidamente justificado pela CONTRATADA.
- 7.1. Os dias de atraso injustificado de que trata o item 20.7 serão calculados observando-se o seguinte critério:
- $$Da = DPC \times (VPC - VPCE) / VPC$$
- Da = dias de atraso
- DPC = dias previstos no cronograma para a conclusão
- VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma
- VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma
8. Além das multas previstas no item 3 desta Cláusula poderão ser aplicadas multas, conforme previsto no *caput* desta cláusula, segundo grau e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1 - Grau e correspondência da Penalidade

GRAU	Correspondência (%)
1	0,5%
2	0,75%
3	2,50%
4	5%
5	7,50%
6	10%

Tabela 2 - Tipos de ocorrências e Grau de Penalidade

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência	2
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada	3

7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	3
9	Utilizar as dependências da Justiça Federal para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	6

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

13	Reparar/ corrigir problemas na usina que interfiram na performance mínima de 80%, indicada na proposta comercial e identificada nos relatórios mensais/ anul de monitoramento.	6
14	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução, ou Relação de Empregados, por dia de atraso	1
15	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia; por ocorrência	1
16	Manter a documentação de habilitação atualizada; por ocorrência	1
17	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	1
18	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência	1
19	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência	2
20	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	2
21	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia	2
22	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	3
23	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pelo serviço, nas quantidades previstas no Edital e em seus anexos; por dia	4
24	Cumprir com quaisquer obrigações previstas em cláusulas específicas deste instrumento; por ocorrência	4
25	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência	5
26	Executar os serviços de reparos e ajustes pelo período de até 06 (seis) meses, após o recebimento definitivo, no prazo razoável definido pelo gestor do contrato, conforme item 18.2.6 deste instrumento; por ocorrência	5

8.1. As faltas cometidas pelos empregados/funcionários das SUBCONTRATADAS serão consideradas como se cometidas pela CONTRATADA.

9. O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, a CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total do contrato.

10. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto n. 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da etapa ou da contratação, conforme o caso, a CONTRATADA que:

- a) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- c) Apresentar documentação falsa

- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal; ou
- j) Deixar de executar a totalidade do contrato.

11. Para os fins do disposto na alínea "g", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/93.

12. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

13. O CONTRATANTE rescindir o contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

14. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a União e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

15. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

15.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, a diferença será descontada da garantia contratual.

16. A aplicação de penalidade será precedida de prazo para o compromissário ou CONTRATADA apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

17. As multas previstas, não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração Contratante.

18. O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela contratada, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (Acórdão TCU n. 567/2015- Plenário).

19. O valor da multa ou condenação eventualmente aplicada a CONTRATADA deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União – GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da CONTRATADA.

20. Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado do pagamento da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU nº 1.603/2011-Plenário).

21. No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo pendente do valor das penalidades aplicadas ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União – DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa n. 05/2009/TRE-RO).

22. De igual modo, no caso de a CONTRATADA não ter nenhum valor a receber deste Tribunal o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa n. 05/2009/TRE-RO).

23. No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

24. Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

25. Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

26. A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

27. O procedimento para aplicação de sanções observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

28. Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Art. 55, VIII e IX, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção Das Sanções Administrativas deste instrumento.

Subcláusula Primeira – A rescisão contratual poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo respectivo desde que haja conveniência para o contratante; e

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência deste instrumento, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta – Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL **(Art. 65 e seus §§, da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do Art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente, não sendo aplicável às requisições já efetuadas e aos serviços já realizados.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Quinta – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste Contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta – Havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO **(Art. 61, Parágrafo único, da Lei 8666/93)**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário
Contrato 23/2023 - VOLTBRASIL ENERGIA SOLAR LTDA (1075099) SEI 0002507-03.2022.6.22.8000 / pg. 18

Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(Art. 55, XII, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto no Edital de Licitação respectivo e seus Anexos, nas Leis Federais 8.666/1993 (Licitações e Contratos), 10.520/2002 (Pregão Eletrônico) e 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), Decretos Federais 7892/2013, 9507/2018, 10.024/2019, Resolução TSE 23.702/2022, Instrução Normativa SG/MPDG n. 5/2017, de forma subsidiária, Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), decisões e orientações do Tribunal de Contas da União – TCU, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e, ainda, Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e Instrução Normativa TRE-RO 004/2008.

Subcláusula única – Não se aplica ao objeto do presente instrumento o inciso X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DO FORO

(Art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste Contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo:

Porto Velho/RO, 19 de outubro de 2023.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo CONTRATANTE	APARECIDO OLIVEIRA ALECRIM Pela Contratada
Aldací Souza Mota CPF: ***.504.772-** Testemunha	Luciano da Silva Santos CPF: ***.434.482-** Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 19/10/2023, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDO OLIVEIRA ALECRIM, Usuário Externo**, em 20/10/2023, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 20/10/2023, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 20/10/2023, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1075099** e o código CRC **EAB67C2D**.